

Pinhalzinho, **VISTO** 11/4/1972
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 32/72

de 12 de abril de 1.972-

"Dispõe sobre alteração do artigo 18 da Lei 4/68

ORLANDO FORNARI, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, artº 26 e seus parágrafos 1º e 3º .

CONSIDERANDO ter decerrido o prazo legal para Deliberação pelo Legislativo Municipal, do projeto de lei versando sobre o assunto em epígrafe sem que o mesmo se pronunciasse conforme comunicado da Presidência através do ofício Nº 13/72 de hoje.

CONSIDERANDO que por força de disposto no artº 26 e seus parágrafos do Decreto Lei Complementar nº 9 já mencionado, o projeto em questão deve ser considerado aprovado.

CONSIDERANDO, outrossim, que no caso e de acôrdo com o que preceitua o artº 39, item II, do aludido Diploma Legal, cabe portanto a este Executivo sancionar, promulgar e fazer publicar a Lei assim considerada APROVADA

R E S O L V E

Sancionar, promulgar a seguinte Lei:

LEI Nº 32/72

Artigo 1º- O Artigo 18 da Lei 4/68 de 10/4/68 passa a ter a seguinte escala de vencimento para os funcionarios Municipais:

REFERENCIA	VENCIMENTOS
1 -	Cr\$ 260,00
2	Cr\$ 280,00
3	Cr\$ 300,00
4	Cr\$ 320,00
5	Cr\$ 360,00
6	Cr\$ 380,00
7	Cr\$ 400,00
8	Cr\$ 420,00
9	Cr\$ 450,00
10	Cr\$ 470,00
11	Cr\$ 490,00
12	Cr\$ 550,00
13	Cr\$ 600,00
14	Cr\$ 620,00
15	Cr\$ 650,00
16	Cr\$ 680,00
17	Cr\$ 700,00
18	Cr\$ 720,00
19	Cr\$ 750,00

Referência
20

VENCIMENTOS
Cr\$ 800,00

Artigo 2º -Esta Lei e trará em vigor na data de sua publicação,revoga-se as disposições em contrário.

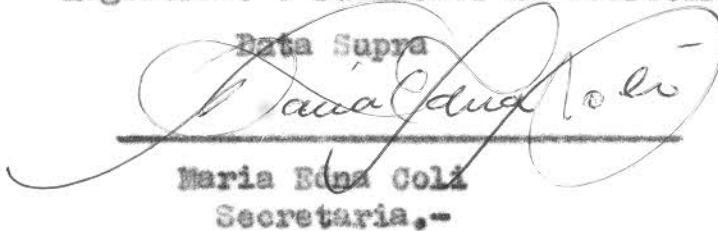
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, 12 de abril de
1.972.-



ORLANDO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretária

Esta Supra



Maria Edna Coli
Secretaria.-